



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ofício GP nº 116/2020.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 30/09/2020

João
Presidente

Ibiúna, 29 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o PROJETO DE LEI, que em sua ementa: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PPA - PLANO PLURIANUAL 2018/2021 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora apresentamos, e que o mesmo seja processado em trâmite normal, através de sessão ordinária.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o projeto de lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 175/2020

Recebido em 29 de 09 de 2020

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Atenciosamente.

João Benedito de Mello Neto
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA –SP**

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/09/2020



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 083/2020.

Ibiúna, 29 de setembro de 2020.

MPB

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 083/2020, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PPA - PLANO PLURIANUAL 2018/2021 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o façam através de Sessão ORDINÁRIA, a ser previamente designada.

Trata-se a presente propositura de alteração necessária para convalidar, os valores dispostos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, das alterações a serem contempladas no PPA - Plano Pluriannual do quadriênio 2018/2021 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Assim, vimos efetuando as alterações necessárias ao desempenho das ações administrativas, visando destinar as unidades fins, recursos para o atendimento aos serviços públicos, todavia sempre vimos, antes, solicitando a autorização desta Casa de Leis.

As alterações ocorridas, se deram para adequações de valores a nova forma de planejamento e para dar atendimento as necessidades advindas da transparência promovida de sugestões da população, das necessidades apontadas pelos gestores municipais, para melhoria na proposta e planejamento.

Ocorreu também alteração à título de redução da receita prevista, transferências de recursos de uma ação para outra, de uma unidade orçamentária para outra, mas principalmente desmembramento de ações, enfatizando os contratos, para melhorar a obtenção de informações gerenciais.

As mudanças atendem as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165, da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, arts. 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Assim, este projeto, traduz as alterações necessárias, a ser apreciado concomitantemente com a proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual, que já contemplará todas as alterações aqui propostas.

Câmara Municipal de Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 29/09/2020

João



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos
convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua
aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA –SP**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

275/2020

**PROJETO DE LEI N.º 083/2020.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2018/2021 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 2.159/2017 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021,

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2021 ficam convalidados, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna valor LOA - 2021, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R\$ 292.891.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil reais), para **R\$ 223.187.610,00 (duzentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e sete mil e seiscentos e dez reais)**.

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões, alterações e supressões de ações.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2020.**


JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO I - Receita

Cód.	Especificação	PPA/LDO 2021	LOA 2021	Diferença
1.1.0	Receita Tributária	90.200.000,00	53.033.080,00	-37.166.920,00
1.2.0	Receita de Contribuições	2.950.000,00	4.401.000,00	1.451.000,00
1.3.0	Receita Patrimonial	1.200.000,00	769.900,00	-430.1000,00
1.7.0	Transferências Correntes	187.440.000,00	176.998.700,00	-10.441.300,00
1.9.0	Outras Receitas Correntes	10.901.000,00	4.259.350,00	-6.641.650,00
2.1.0	Operações de Créditos	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
2.2.0	Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.0	Transferências de Capital	15.000.000,00	1.652.380,00	-13.347.620,00
9.9.0	Dedução para o Fundeb	(20.000.000,00)	(18.126.800,00)	1.873.200,00
TOTAL		292.891.000,00	223.187.610,00	69.703.390,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO II - Despesa

Cód.	Especificação	PPA/LDO 2021	LOA 2021	Diferença
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	400.000,00	200.000,00	- 200.000,00
1003	CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ENSINO INFANTIL	2.000.000,00	1.212.500,00	- 787.500,00
1011	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.000.000,00	838.520,00	- 3.161.480,00
1012	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	700.000,00	285.000,00	- 415.000,00
1019	REVITALIZAÇÃO URBANA	200.000,00	148.270,00	- 51.730,00
1024	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO	300.000,00	860,00	- 299.140,00
1026	ATENÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES	935.000,00	186.250,00	- 748.750,00
1027	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	1.800.000,00	785.000,00	- 1.015.000,00
1028	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA ADM TRIBUTARIA	5.000.000,00		- 5.000.000,00
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	7.860.000,00	6.510.000,00	- 1.350.000,00
2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	3.700.000,00	3.020.000,00	- 680.000,00
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	50.245.000,00	43.652.160,00	- 6.592.840,00
2004	PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA	420.000,00	207.110,00	- 212.890,00
2005	ADVOCACIA MUNICIPAL	4.300.000,00	3.720.950,00	- 579.050,00
2010	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA - PRINCIPAL	12.000.000,00	9.940.920,00	- 2.059.080,00
2011	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA - JUROS	1.300.000,00	902.500,00	- 397.500,00
2012	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	400.000,00	380.000,00	- 20.000,00
2013	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR	1.100.000,00	210.000,00	- 890.000,00
2014	PRECATÓRIOS - TRABALHISTAS	1.800.000,00	100.000,00	- 1.700.000,00
2015	PRECATÓRIOS - OUTRAS ESPÉCIES	4.000.000,00	12.350,00	- 3.987.650,00
2016	PASEP - GERAL	1.950.000,00	2.090.000,00	140.000,00
2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - ATENÇÃO BÁSICA	35.000.000,00	31.552.100,00	- 3.447.900,00
2019	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	20.216.000,00	23.831.620,00	3.615.620,00
2020	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.800.000,00	4.130.530,00	1.330.530,00
2021	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.100.000,00	1.016.840,00	- 83.160,00
2022	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	130.000,00	65.900,00	- 64.100,00
2023	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	200.000,00	139.930,00	- 60.070,00
2024	CENTRO DE REABILITAÇÃO	2.550.000,00	174.790,00	- 2.375.210,00
2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.350.000,00	800.980,00	- 549.020,00
2026	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	270.000,00	211.470,00	- 58.530,00
2027	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	900.000,00	11.290,00	- 888.710,00
2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.000.000,00	8.048.100,00	- 951.900,00



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

2029	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	3.860.000,00	1.302.400,00	- 2.557.600,00
2030	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	9.900.000,00	7.220.000,00	- 2.680.000,00
2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	250.000,00	279.740,00	29.740,00
2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL	1.170.000,00	997.500,00	- 172.500,00
2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	6.000.000,00	5.472.880,00	- 527.120,00
2034	AUXÍLIO TRANSPORTE - ENS. TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO	1.500.000,00	570.000,00	- 930.000,00
2036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	13.300.000,00	12.712.240,00	- 587.760,00
2038	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ED. INFANTIL	360.000,00	289.520,00	- 70.480,00
2039	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUTENÇÃO	3.000.000,00	2.583.930,00	- 416.070,00
2040	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	9.000.000,00	1.897.620,00	- 7.102.380,00
2042	ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO	400.000,00	387.130,00	- 12.870,00
2043	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	4.300.000,00	934.780,00	- 3.365.220,00
2044	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	10.400.000,00	7.746.710,00	- 2.653.290,00
2045	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREGOS	830.000,00	313.410,00	- 516.590,00
2046	FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	600.000,00	218.500,00	- 381.500,00
2047	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	430.000,00	240.350,00	- 189.650,00
2048	SANEAMENTO	500.000,00	147.250,00	- 352.750,00
2049	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EVENTOS	300.000,00	142.500,00	- 157.500,00
2050	SANEAMENTO - RESÍDUOS SÓLIDOS	500.000,00	9.500,00	- 490.500,00
2051	FOMENTO À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	670.000,00	61.750,00	- 608.250,00
2052	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	730.000,00	380.350,00	- 349.650,00
2054	PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - 60% - PRÉ-ESCOLA	7.000.000,00	3.889.990,00	- 3.110.010,00
2057	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	22.300.000,00	20.311.770,00	- 1.988.230,00
2058	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	520.000,00	381.620,00	- 138.380,00
2059	MANUTENÇÃO DOS CRAS I, II E III	330.000,00	222.500,00	- 107.500,00
2060	FOMENTO DA ECONOMIA SOLIDARIA	590.000,00	408.500,00	- 181.500,00
2061	MANUT. DO CONS.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES.	70.000,00	39.990,00	- 30.010,00
2065	MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	870.000,00	124.150,00	- 745.850,00
2066	VIGILANCIA AMBIENTAL	800.000,00	296.990,00	- 503.010,00
2067	VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	500.000,00	379.400,00	- 120.600,00
2068	CONTROLE DE ZOONOSSES	800.000,00	558.080,00	- 241.920,00
2069	PROG. SAUDE DA FAMILIA	6.050.000,00	4.056.580,00	- 1.993.420,00
2070	MANUTENÇÃO DO CAPS	800.000,00	304.660,00	- 495.340,00
2071	MANUTENÇÃO DO SAMU	500.000,00	167.120,00	- 332.880,00
2072	MANUT. DO AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	1.000.000,00	123.500,00	- 876.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

2073	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	240.000,00	136.080,00	-	103.920,00
2074	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	35.000,00	28.500,00	-	6.500,00
2075	PROGRAMA - PRIMEIRA INFANCIA	230.000,00	133.070,00	-	96.930,00
2076	PROGRAMA SERVIÇOS ESPECIALIZADO - CREAS	200.000,00	206.870,00		6.870,00
2077	PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLANTICA	80.000,00	76.000,00	-	4.000,00
2078	PROGRAMA - PETI	250.000,00	133.000,00	-	117.000,00
2079	IGD - BOLSA FAMILIA/ SUAS	300.000,00	338.150,00		38.150,00
2080	DEFESA CIVIL	200.000,00	81.540,00	-	118.460,00
2081	ASSESSORIA DE IMPRENSA	400.000,00	120.550,00	-	279.450,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.900.000,00	2.375.000,00	-	525.000,00
TOTAL		292.891.000,00	223.187.610,00	-	69.703.390,00



**LEI N°2159.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2018 - 2021.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2018 – 202, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão no plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.º 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

12/10/17

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no
local de costume em 17 de outubro de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 2277.
DE 01 DE JULHO DE 2020.

(Signature)

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

§ único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2021 será a estabelecida no Plano Plurianual, 2018 A 2021.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “Reserva de Contingência”, identificado pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº8.666 de 1993.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2021, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2015

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2020, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2021.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2021 impõem o continuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12º – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2021, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDÓ, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/01/2017

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 - Será condição para repasse as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo Concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber emendas parlamentar dos Deputados Estaduais e dos Deputados Federais

Art. 21 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 22 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único. Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 23 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 24 – Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I – Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 25 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 26 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 27 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.”

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 1º de julho de 2020.

JULIANA PRADO SOARES

Secretaria de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

120

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de setembro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 275/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de outubro de 2020.

**Amauri Gabriel Vieira
Secretario do Processo Legislativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 275/2020

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de setembro de 2020 o Projeto de Lei nº. 275/2020 que “Dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2018/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2018-2021, Lei Municipal nº. 2.159/2017 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020, aos programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021; nos termos do parágrafo único os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária para 2021 ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O artigo 2º. especifica que as fontes de financiamento para os programas governamentais serão as constantes de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas. O artigo 3º. discrimina que o projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do Anexo I das Receitas, e Anexo II das Despesas, na coluna valor LOA 2021, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R\$ 292.891.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil reais) para R\$ 223.187.610,00 (duzentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e sete mil e seiscentos e dez reais). O artigo 4º. diz que os anexos que acompanham a lei demonstram as alterações, com as inclusões, alterações e supressões de ações. Finalmente o artigo 5º. diz que os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiúna deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Feita essas observações concluímos que nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as alterações ocorridas se deram para adequações de valores a nova forma de planejamento e para dar atendimento as.....



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 275/2020 – fls. 02

..... necessidades advindas da transparência promovida de sugestões da população, das necessidade apontadas pelos gestores municipais, para melhoria na proposta e planejamento.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13
DE OUTUBRO DE 2020.**

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Elisangela Ferreira de Souza Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº. 275/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 275/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2020.

Ibiúna, 14 de outubro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 230/2020

“Dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2018/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária anual para 2021 e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, Lei Municipal nº 2.159/2017 e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Parágrafo Único – Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2021 ficam convalidados, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 a ser encaminhando pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna valor LOA – 2021, ficando alterado o valor final anteriormente fixado de R\$ 292.891.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil reais), para **R\$ 223.187.610,00 (duzentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais)**.

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões, alterações e supressões de ações.

Art. 5º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna deverão promover as



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE OUTUBRO DE
2020.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 230/2020
ANEXO I - Receita

Cód.	Especificação	PPA/LDO 2021	LOA 2021	Diferença
1.1.0	Receita Tributária	90.200.000,00	53.033.080,00	-37.166.920,00
1.2.0	Receita de Contribuições	2.950.000,00	4.401.000,00	1.451.000,00
1.3.0	Receita Patrimonial	1.200.000,00	769.900,00	-430.1000,00
1.7.0	Transferências Correntes	187.440.000,00	176.998.700,00	-10.441.300,00
1.9.0	Outras Receitas Correntes	10.901.000,00	4.259.350,00	-6.641.650,00
2.1.0	Operações de Créditos	5.000.000,00	0,00	-5.000.000,00
2.2.0	Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.0	Transferências de Capital	15.000.000,00	1.652.380,00	-13.347.620,00
9.9.0	Dedução para o Fundeb	(20.000.000,00)	(18.126.800,00)	1.873.200,00
	TOTAL	292.891.000,00	223.187.610,00	69.703.390,00



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 230/2020

ANEXO II - Despesa

Cód.	Especificação	PPA/LDO 2021	LOA 2021	Diferença
1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	400.000,00	200.000,00	- 200.000,00
1003	CONSTRUÇÕES E REFORMAS - ENSINO INFANTIL	2.000.000,00	1.212.500,00	- 787.500,00
1011	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.000.000,00	838.520,00	- 3.161.480,00
1012	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS	700.000,00	285.000,00	- 415.000,00
1019	REVITALIZAÇÃO URBANA	200.000,00	148.270,00	- 51.730,00
1024	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – AMPLIAÇÃO	300.000,00	860,00	- 299.140,00
1026	ATENÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES	935.000,00	186.250,00	- 748.750,00
1027	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL	1.800.000,00	785.000,00	- 1.015.000,00
1028	PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA ADM TRIBUTARIA	5.000.000,00	-	- 5.000.000,00
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	7.860.000,00	6.510.000,00	- 1.350.000,00
2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA	3.700.000,00	3.020.000,00	- 680.000,00
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	50.245.000,00	43.652.160,00	- 6.592.840,00
2004	PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL DE COLETA SELETIVA	420.000,00	207.110,00	- 212.890,00
2005	ADVOCACIA MUNICIPAL	4.300.000,00	3.720.950,00	- 579.050,00
2010	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA - PRINCIPAL	12.000.000,00	9.940.920,00	- 2.059.080,00
2011	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA - JUROS	1.300.000,00	902.500,00	- 397.500,00
2012	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR	400.000,00	380.000,00	- 20.000,00
2013	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR	1.100.000,00	210.000,00	- 890.000,00
2014	PRECATÓRIOS - TRABALHISTAS	1.800.000,00	100.000,00	- 1.700.000,00
2015	PRECATÓRIOS - OUTRAS ESPÉCIES	4.000.000,00	12.350,00	- 3.987.650,00
2016	PASEP - GERAL	1.950.000,00	2.090.000,00	140.000,00
2018	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - ATENÇÃO BÁSICA	35.000.000,00	31.552.100,00	- 3.447.900,00
2019	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	20.216.000,00	23.831.620,00	3.615.620,00
2020	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.800.000,00	4.130.530,00	1.330.530,00
2021	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.100.000,00	1.016.840,00	- 83.160,00
2022	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	130.000,00	65.900,00	- 64.100,00
2023	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	200.000,00	139.930,00	- 60.070,00
2024	CENTRO DE REABILITAÇÃO	2.550.000,00	174.790,00	- 2.375.210,00
2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.350.000,00	800.980,00	- 549.020,00
2026	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	270.000,00	211.470,00	- 58.530,00
2027	TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	900.000,00	11.290,00	- 888.710,00
2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.000.000,00	8.048.100,00	- 951.900,00
2029	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	3.860.000,00	1.302.400,00	- 2.557.600,00

A

B



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

2030	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	9.900.000,00	7.220.000,00	- 2.680.000,00
2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	250.000,00	279.740,00	29.740,00
2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL	1.170.000,00	997.500,00	- 172.500,00
2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	6.000.000,00	5.472.880,00	- 527.120,00
2034	AUXÍLIO TRANSPORTE - ENS. TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO	1.500.000,00	570.000,00	- 930.000,00
2036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	13.300.000,00	12.712.240,00	- 587.760,00
2038	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ED. INFANTIL	360.000,00	289.520,00	- 70.480,00
2039	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MANUTENÇÃO	3.000.000,00	2.583.930,00	- 416.070,00
2040	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	9.000.000,00	1.897.620,00	- 7.102.380,00
2042	ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E VELÓRIO	400.000,00	387.130,00	- 12.870,00
2043	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	4.300.000,00	934.780,00	- 3.365.220,00
2044	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	10.400.000,00	7.746.710,00	- 2.653.290,00
2045	PROMOÇÃO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREGOS	830.000,00	313.410,00	- 516.590,00
2046	FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	600.000,00	218.500,00	- 381.500,00
2047	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES	430.000,00	240.350,00	- 189.650,00
2048	SANEAMENTO	500.000,00	147.250,00	- 352.750,00
2049	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EVENTOS	300.000,00	142.500,00	- 157.500,00
2050	SANEAMENTO - RESÍDUOS SÓLIDOS	500.000,00	9.500,00	- 490.500,00
2051	FOMENTO À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	670.000,00	61.750,00	- 608.250,00
2052	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	730.000,00	380.350,00	- 349.650,00
2054	PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - 60% - PRÉ-ESCOLA	7.000.000,00	3.889.990,00	- 3.110.010,00
2057	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	22.300.000,00	20.311.770,00	- 1.988.230,00
2058	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR -	520.000,00	381.620,00	- 138.380,00
2059	MANUTENCAO DOS CRAS I, II E III	330.000,00	222.500,00	- 107.500,00
2060	FOMENTO DA ECONOMIA SOLIDARIA	590.000,00	408.500,00	- 181.500,00
2061	MANUT. DO CONS.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES.	70.000,00	39.990,00	- 30.010,00
2065	MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	870.000,00	124.150,00	- 745.850,00
2066	VIGILANCIA AMBIENTAL	800.000,00	296.990,00	- 503.010,00
2067	VIGILANCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR	500.000,00	379.400,00	- 120.600,00
2068	CONTROLE DE ZOONOSSES	800.000,00	558.080,00	- 241.920,00
2069	PROG. SAUDE DA FAMILIA	6.050.000,00	4.056.580,00	- 1.993.420,00
2070	MANUTENCAO DO CAPS	800.000,00	304.660,00	- 495.340,00
2071	MANUTENCAO DO SAMU	500.000,00	167.120,00	- 332.880,00
2072	MANUT. DO AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	1.000.000,00	123.500,00	- 876.500,00
2073	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	240.000,00	136.080,00	- 103.920,00
2074	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	35.000,00	28.500,00	- 6.500,00
2075	PROGRAMA - PRIMEIRA INFANCIA	230.000,00	133.070,00	- 96.930,00

A *S*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

2076	PROGRAMA SERVIÇOS ESPECIALIZADO - CREAS	200.000,00	206.870,00	6.870,00
2077	PLANO MUNICIPAL DA MATA ATLANTICA	80.000,00	76.000,00	- 4.000,00
2078	PROGRAMA - PETI	250.000,00	133.000,00	- 117.000,00
2079	IGD - BOLSA FAMILIA/ SUAS	300.000,00	338.150,00	38.150,00
2080	DEFESA CIVIL	200.000,00	81.540,00	- 118.460,00
2081	ASSESSORIA DE IMPRENSA	400.000,00	120.550,00	- 279.450,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.900.000,00	2.375.000,00	- 525.000,00
TOTAL		292.891.000,00	223.187.610,00	- 69.703.390,00

OK
L
P



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 270/2020

Ibiúna, 21 de outubro de 2020.

30

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 230/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 083/2020, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 275/2020 que “Dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual PPA 2018/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 26/10/2020
mice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 275/2020 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2020, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Elisangela Ferreira de Souza Soares.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 275/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 230/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 270/2020 de 21 de outubro de 2020.

Ibiúna, 26 de outubro de 2020.

AMARILGABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO